



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO Nº 10/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO (MULTIFUNCIONAIS) QUE, ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A EMPRESA TOP CENTER COMÉRCIO LTDA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, situada na Rua São Paulo, nº 267, centro, em Divinópolis/MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, CNPJ n.º 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol/DRF/DIV, Sr. **FELIPE CAZEGA DE MIRANDA OLIVEIRA**, Carteira de Identidade nº MG – 14.432.084 – SSP/MG, CPF 091.179.136-16, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II do Parágrafo Oitavo, do Artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (publicada no DOU de 11/10/17), e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TOP CENTER COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ 04.270.051/0001-94, estabelecida na Rua Professora Vicentina Barreto, nº 70, bairro Planalto, Belo Horizonte - MG, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ERNANI ROSA**, brasileiro, empresário, CPF 374.890.467-34, que apresentaram os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo nº 13609.721452/2016-05, o **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 10/2016**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão de 20% da quantidade máxima de cópias/impressões**, por meio da alteração na Cláusula Sétima do contrato original, que trata do **valor dos serviços** do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDAÇÃO

A Cláusula Sétima do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido conforme preços unitários e franquias discriminados abaixo.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis - MG

TIPO DO	QTDE DE	VR UNITÁRIO	FRANQUIA	FRANQUIA	VALOR TOTAL	EXCEDENTE	VR DA
---------	---------	-------------	----------	----------	-------------	-----------	-------

MINUTA – Termo Aditivo nº 02/2011 - Contrato nº 01/2009 – Serviços continuos de Portaria

Página 1 de 3



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	CÓPIA/IMPRESSÃO	MENSAL (QUANT)	MENSAL (R\$)	FRANQUIA EM 24 MESES (VTF) (R\$)	MÁXIMO DE CÓPIA EM 24 MESES (E) (R\$)	PROPOSTA OU LANCE (VPL) EM 24 MESES (R\$)
TIPO I	18	R\$ 0,0505	28.800	R\$ 1.454,40	R\$ 34.905,60	R\$ 8.726,40	R\$ 43.632,00
TIPO III	01	R\$ 0,5195	800	R\$ 415,00	R\$ 9.974,40	R\$ 2.493,60	R\$ 12.468,00

Parágrafo primeiro – No valor cima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo segundo – Das Leituras Mensais.

- a) As leituras mensais consistem na verificação do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês para fins de faturamento e controle. Tal verificação será realizada no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de referência, e ocorrerão da seguinte forma:
 - b) Será feita a verificação, no primeiro dia útil de cada mês, do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês anterior, sendo lançado tal número em planilha de controle.
 - c) Feita a leitura, quando houver um número de cópias/impressões superior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de "excedentes a compensar".
 - d) Feita a leitura, quando houver um número de cópias/impressões inferior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de "antecipações pagas".

Parágrafo terceiro – Da apuração do Valor Mensal a Pagar.

- a) Se a leitura do mês houver uma leitura de cópias/impressões superior à franquia mensal, teremos a seguinte situação:

Se não houver saldo de "antecipações pagas", será paga a franquia mensal somada à quantidade e cópias/impressões superior à franquia.

Se houver saldo de "antecipações pagas", esse saldo será deduzido do excedente verificado no mês, sendo paga a quantidade de cópias/impressões resultante.

- b) Se na leitura do mês houver uma leitura de cópia/impressões inferior à franquia mensal, teremos a seguinte situação:

Se não houver saldo de "excedentes a compensar", será paga a franquia mensal integral.

Se houver saldo de "excedentes a compensar", esse saldo será deduzido da franquia mensal e será paga a quantidade de cópias/impressões resultante.

- c) O valor unitário da cópia/impressão monocromática excedente deverá ser igual ao preço unitário da cópia/impressão da franquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato retro mencionado e respectivos Termos Aditivos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em **três** vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SAPOL/DRF/DIV/MG, com registro sistemático de seu extrato

CONTRATANTE:


FELIPE CAZECÀ DE MIRANDA OLIVEIRA
Chefe da Sapol – DRF/DIV

CONTRATADA:


ERNANI ROSA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


NOME: GERALDO DINIZ SANTOS
Nº IDENT: M-1.310.321
CPF: 257.794.946-49


NOME: TIMÓTEO LOURENÇO DE LIMA
Nº IDENT: M-326.187
CPF: 157.366.876-15



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GERALDO DINIZ SANTOS em 27/07/2018 10:12:00.

Documento autenticado digitalmente por GERALDO DINIZ SANTOS em 27/07/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por FELIPE CAZEGA DE MIRANDA OLIVEIRA em 28/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0818.13471.ZDUP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4171E66CC3EA89078EE9EEE419C70066317C29BBB3DBE5251E360C2D7F6B1355**